Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 20/04/2012
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3502

Súmula: Dispõe sobre penalidades pecuniárias para aqueles que praticarem maus tratos e crueldade contra animais de estimação ou silvestres no município de Irati/Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre penalidades pecuniárias concernentes à prática de maus-tratos e crueldade contra animais de estimação ou silvestres no âmbito do Município de Irati.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei serão admitidos, como maus-tratos e crueldade contra animais, as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

Parágrafo Único - Entende-se por ações diretas e indiretas, aquelas que maltratem e, conscientemente, provoquem os estados descritos no caput deste artigo, tais como:

I - abandono em vias públicas e em terrenos baldios;
II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
a) espancamento;
b) lapidação;
c) uso de instrumentos cortantes;
d) uso de instrumentos contundentes;
e) uso de substâncias químicas;
f) fogo;

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

g) uso de substâncias escaldantes;

h) uso de substâncias tóxicas.

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV - confinamento inadequado à espécie animal, privando-o de expressar comportamentos naturais como deitar, levantar e andar;

V - sofrimento físico e estresse mental aos animais em decorrência de:

a) conduzi-los amarrados à traseira de veículos motorizados, motocicletas, bicicletas, carroças, charretes ou transportá-los de forma anormal;

b) utilizá-los para o transporte de cargas ou passageiros com peso superior à sua força;

c) marcá-los a fogo;

d) obrigá-los a trabalhar doentes, feridos, extenuados ou enfraquecidos;

e) fazê-los trabalhar sem parada para descanso, ingestão de água e alimentos;

f) castigá-los ao cair, atrelados ou não a veículo, fazendo-os levantar a custo de sofrimento.

VI - outros atos praticados que, mesmo não especificados nesta Lei, possam acarretar sofrimento aos animais.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará ao infrator as seguintes sanções:

I - na primeira infração, advertência por escrito, que deverá ser lida e registrada junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, esclarecendo que, em caso de reincidência, será cobrada multa;

II - na segunda infração, multa pecuniária no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), dobrada a cada reincidência, reajustada anualmente, com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro que venha a ser adotado pelo Poder Executivo através de Lei.

Art. 4º - Os autos de infração deverão ser emitidos pela Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, o qual deverá ser apreciado em 2ª instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Parágrafo único - A aplicação das penalidades administrativas tratadas por esta lei não exime o infrator de eventual responsabilização na esfera civil ou penal, nem tampouco da reparação de dano decorrente da aplicação de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Sem prejuízo das penalidades já aplicadas, em casos extremos, a critério da autoridade municipal competente, o animal poderá ser apreendido pelo Poder Público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de abril de 2012.

Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal